

**DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**

CNPJ/MF nº 61.490.561/0001-00 - NIRE 35.3.0001676-9

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 9 de Fevereiro de 2026**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 9 dias do mês de fevereiro de 2026, às 16:30 horas, na sede social da **Distribuidora Automotiva S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1601, 19º andar, pavimento 1901, Consolação, CEP 01301-100. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, a saber: **(I) Santas Participações S.A.**, na qualidade de nua-proprietária e titular do direito de voto das ações da Companhia de sua propriedade, incluindo aquelas gravadas com usufruto, **(II) Sergio Comolatti**; e **(III) Campasch Participações Ltda.** 3. **Mesa:** Presidência pelo Sr. **Sergio Comolatti** e secretariado pelo Sr. **Conrado Comolatti Ruivo**. 4. **Ordem do Dia:** (i) exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Companhia Brasileira de Distribuição Automotiva S.A., seguida da Incorporação da parcela cindida pela Distribuidora Automotiva S.A.", celebrado em 28 de janeiro de 2026 entre as administrações da Companhia e da Companhia Brasileira de Distribuição Automotiva S.A., companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 1601, 19º andar, pavimento 1901, Consolação, CEP 01301-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.580.092/0001-76, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.3.0060108-4 ("CBDA"), o qual estabelece as condições, motivos, fins e o interesse das partes na cisão parcial do patrimônio da CBDA, seguida de sua incorporação pela Companhia ("Protocolo e Justificação") (a "Cisão Parcial" ou a "Operação"); (ii) ratificação da nomeação da **RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 182 - 2º andar - Barra Funda - na Capital do Estado de São Paulo, registrada no CRC SP sob nº 2SP030.002/O-7 e no CNPJ-ME sob o nº 16.549.480/0001-84 ("**Empresa Avaliadora**"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação que determina o valor contábil da parcela cindida do patrimônio líquido da CBDA a ser incorporada pela Companhia ("**Laudo de Avaliação-CBDA**"); (iii) aprovação do Laudo de Avaliação - CBDA; (iv) alteração do número de ações em que se divide o capital social da Companhia e, em decorrência das Cisão Parcial-CBDA, aumento do capital social da Companhia em montante correspondente à parcela cindida do patrimônio líquido da CBDA incorporada, mediante a emissão de 639.563 (seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da CBDA, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da CBDA, em substituição às ações ordinárias da CBDA canceladas em decorrência da Cisão Parcial, sobre as quais recairão, por sub-rogação, o usufruto anteriormente constituído sobre as ações da CBDA canceladas, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das decisões tomadas na assembleia. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, e após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: 5.1. Registrar que a ata referente a esta assembleia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º, da Lei das S.A. 5.2. Aprovar o Protocolo e Justificação, que estabelece os termos e condições da cisão parcial do patrimônio da CBDA seguida da incorporação da parcela cindida, pela Companhia, pelos respectivos valores patrimoniais contábeis em 30 de setembro de 2025 ("**Data-Base**"), consubstanciando as condições, os motivos, fins e o interesse das partes na Operação, e que passa a integrar a ata desta assembleia como **Anexo I. 5.3.** Ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Avaliadora, na qualidade de empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação - CBDA, referente à parcela cindida do patrimônio líquido da CBDA, composta por determinados elementos do ativo e do passivo, escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nos termos do art. 226 da Lei nº 6.404/76. 5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou, por ocasião de sua contratação: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de quaisquer valores mobiliários ou derivativos referenciados em valores mobiliários de emissão da Companhia ou da CBDA; (ii) não possuir conflito de interesses que lhe reduza a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter sofrido, por parte dos controladores e administradores da Companhia ou da CBDA, qualquer limitação à realização dos trabalhos necessários. 5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação - CBDA preparado pela Empresa Avaliadora, o qual, rubricado pela Mesa, passa a fazer parte integrante da ata que se refere a esta assembleia como **Anexo II. 5.5.** Aprovar a Cisão Parcial, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão da parcela cindida do patrimônio da CBDA nele identificada para a Companhia, registrando-se, ainda, o que segue: 5.5.1. A Cisão Parcial não implicará a extinção da CBDA, que permanecerá em funcionamento e continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade. 5.5.2. Nos termos do art. 229, §1º, da Lei das S.A., a Companhia sucederá a CBDA, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Companhia - patrimoniais ou não - relativos aos elementos patrimoniais que compõem a parcela cindida identificada no Protocolo e Justificação. 5.5.3. Nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais que lhe forem expressamente transferidos neste ato, não havendo solidariedade com a CBDA, ressalvado o disposto no art. 132 do Código Tributário Nacional. 5.5.4. Nos termos do art. 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia de todos os bens, direitos, pretensões, facultades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades relativos à parcela cindida identificada no Protocolo e Justificação. 5.6. Alterar o número de ações em que se divide o capital social da Companhia antes da Cisão parcial, na medida em que constou, erroneamente, do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, o número total de 1.001.184 (um milhão, cento e uma mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, quando deveria ter constado 1.001.185 (um milhão, cento e uma mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Ato contínuo, em decorrência da aprovação do Cisão Parcial, aumentar o capital social da Companhia em R\$35.647.038,34 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), que passa de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para R\$71.647.038,34 (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), mediante a emissão de 639.563 (seiscentas e trinta e nove mil, quinhentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem atribuídas aos acionistas da CBDA, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da CBDA, conforme detalhado no Boletim de Subscrição que, rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia, em substituição às ações ordinárias da CBDA canceladas em decorrência da Cisão Parcial, sobre as quais recairão, por sub-rogação, o usufruto anteriormente constituído sobre as ações da CBDA canceladas, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional é de R\$ 71.647.038,34 (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.640.748 (um milhão, seiscentas e quarenta mil, setecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal**". 5.7. Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo III**, a ata referente a esta assembleia. 5.8. Aprovar a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as medidas necessárias à execução e implementação das matérias aprovadas nesta assembleia, conferindo-se aos Diretores poderes para praticar quaisquer atos e assinar os documentos necessários. 6. **Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **MESA: Sergio Comolatti** - Presidente, **Conrado Comolatti Ruivo** - Secretário, **Acionistas Presentes: Santas Participações S.A.** - Conrado Comolatti Ruivo - Diretor Presidente, **Sergio Comolatti**, **Campasch Participações Ltda.** - Diego Comolatti - Administrador. Registro JUCESP nº 175.144/26-6, em 14.04.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II - Estatuto Social consolidado - Estatuto Social Da Distribuidora Automotiva S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Filiais: Artigo 1º** - Sob a denominação social de **Distribuidora Automotiva S.A.**, fica constituída, por transformação, uma sociedade por ações, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, 1601, 19º andar, pavimento 1901, Consolação, CEP 01301-100, que se regerá por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia poderá instalar, manter, extinguir filiais, agências ou quaisquer outros estabelecimentos subsidiários em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, mediante deliberação da Diretoria, a qual fixará o capital para efeitos fiscais. **Capítulo II - Objeto Social, Prazo de Duração: Artigo 3º** - A Companhia tem por objetivo: **a)** O comércio, representação, importação e exportação de acumuladores elétricos, peças, acessórios e serviços inerentes a autoveículos, aparelhos, máquinas em geral, pneus, câmaras de ar, artigos de borracha, administração de bens móveis e negócios próprios, aluguel de outros bens imóveis e intermediação de negócios; **b)** Prestação de serviços por conta própria e de terceiros de: Recauchutagem de pneus, cambagem, balanceamento, alinhamento de rodas e outros inerentes ao ramo; **c)** Publicações periódicas relativas à divulgação de produtos comercializados, treinamentos e seguimentos sociais e culturais em geral; **d)** comércio eletrônico, varejista de programas de computador não customizáveis; **e)** comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; e **f)** importação e comércio de motocicletas. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá participar em outras empresas como acionista, quotista ou associada. **Artigo 4º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo III - Capital Social, Ações e Acionistas: Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, representado em moeda corrente nacional é de R\$ 71.647.038,34 (setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.640.748 (um milhão, seiscentas e quarenta e oito mil, setecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações serão indivisíveis perante a Companhia, dando a cada uma direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas não poderão vender, ou sob qualquer forma, alienar as ações a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que em igualdade de condições, terão direito de preferência para aquisição das mesmas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das ações de que forem possuidores. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral poderá, no entanto, desde que não haja oposição da maioria dos acionistas, deliberar pela distribuição de dividendos superior ou inferior ao aqui estabelecido, ou mesmo pela retenção de todo o lucro. **Artigo 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações. **Artigo 7º** - As ações serão nominativas, dando cada uma direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, na forma do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das formalidades previstas em Lei, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão participar e votar nas Assembleias Gerais mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente serão considerados como presentes à Assembleia Geral, inclusive para fins de instalação, e esta será considerada realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os acionistas. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, conforme determina o artigo 125 da Lei das S.A. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 11** - Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria de votos dentre os presentes, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei. **Artigo 12** - Compete à assembleia geral: (a) reformar o estatuto social; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei no. 6.404/76 e no Artigo 19 (b) deste Estatuto Social; (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos; (e) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 da Lei nº 6.404/76; (f) autorizar o pedido de registro de companhia aberta, ou a oferta pública inicial de ações ou listagem da Companhia com vistas à negociação pública dos títulos e valores mobiliários por ela emitidos; (g) suspender o exercício dos direitos do acionista (cfr. o art. 120 da Lei no. 6.404/76); (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (i) autorizar a emissão de partes beneficiárias; (j) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (k) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ou outros planos de remuneração baseados em ações, aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas integrais e coligadas, direta ou indiretamente, pela Companhia; e (l) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; e (m) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Artigo 13** - A Assembleia Geral fixará o montante anual da remuneração da administração, ficando a encargo do Conselho de Administração determinar a forma de distribuição individual entre membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em ato apartado. **Capítulo V - Da Administração: Artigo 14** - A Companhia será administrada por um conselho de administração ("**Conselho de Administração**") e por uma diretoria ("**Diretoria**"), com os poderes conferidos pela Lei aplicável e de acordo com o Estatuto. **Artigo 15** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, bem como permanecerão no

exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 16** - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de quaisquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o conselheiro a ser substituído, devendo a convocação da Assembleia Geral para eleição do substituto ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração, da solicitação do acionista que tiver indicado o conselheiro a ser substituído para esse fim, na qual todos os acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do substituto por ela indicado. **Parágrafo Segundo.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) ser substituído pelo seu suplente; (ii) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (iii) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iv) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, hipótese em que o conselheiro que participa remotamente será considerado presente à reunião, inclusive para fins de instalação da reunião e assinatura da ata, devendo desta reunião ser considerada como realizada, a critério do Presidente da reunião, no local onde estiver o Presidente da reunião ou na sede social da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar (aprovar ou rejeitar) a deliberação (voto de minerva). **Artigo 17** - O Conselho de Administração realizará (i) reuniões ordinárias trimestrais, de acordo com calendário pré-aprovado no fim de cada exercício social; e (ii) extraordinárias sempre que necessário, cuja convocação poderá ser solicitada por qualquer conselheiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos endereços constantes em seus respectivos termos de posse ou via correio eletrônico (e-mail), e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de quaisquer documentos relacionados aos assuntos constantes da pauta. **Artigo 18** - O Conselho de Administração terá os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias que lhes são atribuídas por Lei ou por este Estatuto Social. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros eleitos, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 19** - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (c) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei no. 6.404/76; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (e) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (f) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e sobre as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (g) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas integrais e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução; (h) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do capital; (i) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (j) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações, ou, ainda, sobre a concessão de ações no âmbito de planos de remuneração baseados em ações, aos administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas integrais e coligadas, direta ou indiretamente, pela Companhia; (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (l) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (m) manifestar-se previamente sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução ou liquidação, confissão de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (n) manifestar-se previamente sobre o pedido de registro de companhia aberta, ou sobre a oferta pública inicial de ações ou listagem da Companhia com vistas à negociação pública dos títulos e valores mobiliários por ela emitidos; (o) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (i) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (ii) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos administradores e/ou acionistas (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados); (p) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controladas integrais e coligadas, pela Companhia ou a ela coligada; (q) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação; (r) manifestar-se sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (s) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral; (t) autorizar os seguintes atos, em montante a ser definido pelo Conselho de Administração: (i) a aquisição, pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (ii) a alienação de bens do ativo não circulante; (iii) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; (iv) celebração de quaisquer contratos de longo prazo; (v) início ou encerramento de ações judiciais; (i) autorizar a admissão de novos sócios nas controladas integrais e coligadas, da Companhia; (v) autorizar a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia, exceto se para suas controladas integrais e coligadas; (w) autorizar o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento que não estejam contemplados no orçamento anual da Companhia; (x) autorizar concessão de mútuos, pela Companhia, exceto se para suas controladas integrais e coligadas; e (y) orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias ou reuniões de sócios, acionistas ou cotistas, conforme o caso, das sociedades ou outras entidades das quais a Companhia participar como sócia, acionista ou cotista. **Artigo 20** - A Diretoria será composta por até 08 (oito) membros, a saber: 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação especial, sócios ou não, residentes no País, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único.** O prazo de gestão da diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 21** - No caso de ocorrer vaga na Diretoria, os demais Diretores acumularão as atribuições referente ao cargo vago, até que o Conselho de Administração delibere o seu provimento, caso em que, o Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 22** - Os Diretores terão as seguintes atribuições: **a)** o Diretor Presidente terá especialmente as atribuições de orientar todos os setores da Companhia; e **b)** os Diretores sem designação especial, compete colaborar com o Diretor Presidente na administração da Companhia. **Parágrafo Único.** Os Diretores se substituirão entre si, em seus impedimentos, na medida da conveniência das funções atribuídas, por deliberações tomadas em reunião da Diretoria. **Artigo 23** - O Diretor Presidente, isoladamente, ou dois Diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um Procurador, ou dois Procuradores em conjunto, ou ainda um Procurador isoladamente, tem poderes para representar a Companhia em juízo e em todos os negócios sociais, podendo assinar e endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; aceitar duplicatas; dar e receber quitação; assinar contratos; autorizar a alienação de bens do ativo não circulante e a constituição de ônus reais. **Parágrafo Primeiro.** Quanto aos atos que importem adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis, valores mobiliários e participações em outras sociedades, ou de direitos a eles referentes, a Companhia será necessariamente representada pelo Diretor Presidente ou por Procurador indicado pelo Diretor Presidente, sempre em conjunto com qualquer um dos demais Diretores. **Parágrafo Segundo.** A outorga de mandato a procuradores será determinada e assinada pelo Diretor Presidente, sempre isoladamente, ou por um Diretor sempre em conjunto com um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, especificando-se rigorosamente os poderes conferidos. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia só poderá avaliar títulos, prestar fiança e conceder quaisquer outras garantias em favor de sociedades coligadas, controladas e controladoras, sendo necessário, nesses casos, as assinaturas do Diretor Presidente ou de um Procurador indicado pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores. **Artigo 24** - Salvo o disposto na cláusula acima, são vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, os atos dos administradores, mandatários e funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos aos interesses da Companhia, tais como fianças, avais ou quaisquer garantias e favores pessoais. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 25** - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da Lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, facultada a reeleição. **Artigo 26** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando o disposto no Artigo 162 § 3º da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único.** Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações. **Artigo VII - Do Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 28** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 29** - Dos lucros líquidos verificados no Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, será deduzida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor para constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas terão direito à percepção de dividendos de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** É facultado o levantamento de balanços mensais e por proposta da presidência, a ser referendada pelos acionistas, reunidos em assembleia geral. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, durante o exercício social, pagar ou creditar juros sobre capital próprio aos acionistas, à título de dividendos obrigatórios, mediante deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 30** - A Companhia manterá Reserva para Investimentos e Capital de Giro a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Diretor Presidente, parcela de até 100% (cem por cento) do lucro líquido de cada exercício, com a finalidade de: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei 6.404/76; (ii) adquirir ações ou quotas de outras sociedades; (iii) reforço de capital de giro; e (iv) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Observado o limite legal, a reserva não excederá o valor correspondente ao resultado da subtração do valor do Capital Social da Companhia pelo valor efetivo da soma da Reserva Legal, da Retenção de Lucros e das outras Reservas Estatutárias da Companhia. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral, por proposta do Diretor Presidente, poderá a qualquer tempo distribuir dividendos à conta de reserva de que trata este artigo ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, a aumento do capital social. **Capítulo VIII - Da Liquidação/Das Disposições Finais: Artigo 31** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer um modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar neste período. **Artigo 32** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas jurídicas pertinentes. **Capítulo IX - Resolução De Controvérsias: Seção I - Arbitragem: Artigo 33** - Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias relativas à interpretação e cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social serão, em primeiro lugar, solucionadas pelos acionistas da Companhia, de forma amigável, obrigando-se os acionistas a enviar seus melhores esforços para encontrar uma solução para as mesmas. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese da via amigável não se revelar possível, tais dúvidas, questões ou controvérsias serão submetidas a arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese das regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá serem silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307/96. **Parágrafo Terceiro.** Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Quarto.** O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo(s) acionista(s) interessado(s), outro pelo(s) outro(s) acionista(s), e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelos acionistas litigantes ("Partes"). Na hipótese de os árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo. **Parágrafo Sexto.** O procedimento arbitral, bem como os documentos e informações levados à arbitragem, serão sigilosos. **Parágrafo Sétimo.** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, nos termos deste Estatuto Social, sendo que a sentença arbitral será considerada final e definitiva, e vinculará de forma incondicional. Renuncia-se a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. **Parágrafo Oitavo.** Não obstante, fica reservado às Partes o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos das Partes existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem; e (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. **Seção II - Foro: Artigo 34** - Salvo os casos em que a lei não permitir a aplicação da Arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **Santas Participações S.A.** - Conrado Comolatti Ruivo - Diretor Presidente, **Sergio Comolatti**, **Campasch Participações Ltda.** - Diego Comolatti.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/distribuidora-automotiva-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-9-dias-do-mes-de-fevereiro-de-2026-as-1630-horas/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/distribuidora-automotiva-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-9-dias-do-mes-de-fevereiro-de-2026-as-1630-horas/)